



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Florianópolis

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email:
capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5053771-
55.2021.8.24.0023/SC**

AUTOR: GILCEMAR FLORES CARDOSO & CIA LTDA - ME

SENTENÇA

Trata-se de pedido de autofalência promovido GILCEMAR FLORES CARDOSO & CIA LTDA ME, em 30/06/2021 (Evento 1).

Alega a requerente que a empresa, composta por seus sócios-administradores Gilcemar Flores Cardoso, Genilson Flores Cardoso, e Argino Flores Cardoso, foi constituída em 28/04/2011, tendo como nome fantasia EMPREITEIRA CARDOSO, atuando no ramo da construção civil, sempre com a mesma sede.

Menciona que desde o início do ano de 2019, “vinha sofrendo com falta de capital de giro e poucas propostas de empreitadas, razão pela qual restou em insolvência, com falta de recursos para adimplir com débitos fiscais, multas trabalhistas e GFIP. Sendo assim, estando inadimplente com o município, união e particulares, entrou em estado de recessão não havendo mais possibilidade de retorno as atividades empresariais” que levaram ao encerramento de suas atividades no final do mesmo ano (dezembro).

No corpo da petição inicial restou apresentado o quadro geral de credores. Ao final, requereu a procedência da ação, o pedido de justiça gratuita, e valorou a causa.

Restou determinada a emenda a inicial com a apresentação de documentos contáveis que não acompanharam o protocolo da presente ação, a fim de inclusive, instruir o pedido de justiça gratuita realizado.

Em cumprimento a determinação estabelecida, a requerente peticionou nos autos juntando uma série de documentos (evento 7).

É o breve relato.

DECIDO:



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Florianópolis

II – FUNDAMENTAÇÃO

I. Justiça Gratuita

A parte autora pleiteou com a inicial, o benefício da gratuidade judiciária, que, após sua emenda, sobreveio documentos indicativos de sua alegação.

É sabido que referido beneplácito é posto à disposição daquela pessoa física ou jurídica, com insuficiência de recursos, que não tenha condições de demandar em juízo, sem que isso cause prejuízo.

A nossa novel Carta Republicana, no seu artigo 5º, inciso LXXIV, estabelece que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". A legislação infraconstitucional acompanha tal entendimento ao estabelecer a Lei no 1060/50, que:

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

No caso em análise, os documentos contábeis e a comprovada ausência de bens imóveis de titularidade da requerente, ambos apresentados ao evento 7, são suficientes para demonstrar a sua situação econômica, fundamentando assim, o pleito e o deferimento da gratuidade pretendida.

Assim, restando comprovada a hipossuficiência alegada, há de se deferir o pedido de justiça gratuita.

II. Pedido de autofalência

Cuida-se de pedido de autofalência formulado por GILCEMAR FLORES CARDOSO & CIA LTDA ME, nos termos do artigo 97, inciso III, da Lei nº 11.101/05 (LREF).

Em sua narrativa fática, salienta que as atividades da empresa já foram encerradas em dezembro de 2019, por conta da irremediável situação financeira que causou sua ruína.

Após análise, verificou-se que a sociedade empresária requerente apresentou nos autos os documentos indispensáveis para decretação da falência, em conformidade com o que preceitua o artigo 105 da Lei de Falências. Acompanham os autos:



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Florianópolis

a) procuração com poderes específicos, assinados por todos os sócios, o que supre a exigência prevista no art. 1.071, VIII do CC (Evento 1, PROC2);

b) comprovante de inscrição e de situação cadastral (Evento 1, DOCUMENTACAO3);

c) Consultas de dívida ativa da União (Evento 1, DOCUMENTACAO4/DOCUMENTACAO23);

d) certidão positiva de débitos junto a prefeitura municipal de São José (Evento 1, DOCUMENTACAO24);

e) Consulta Quadro de Sócios e Administradores (Evento 1, DOCUMENTACAO25);

f) Contrato social (Evento 7, DOCUMENTACAO2);

g) documentos pessoais e comprovantes de residência do seu quadro societário (Evento 7, DOCUMENTACAO3/DOCUMENTACAO8);

h) Balanço Patrimonial de 2017 (Evento 7, DOCUMENTACAO9);

i) Balanço Patrimonial de 2018 (Evento 7, DOCUMENTACAO10);

j) Balanço Patrimonial de 2019 (Evento 7, DOCUMENTACAO11);

l) Balanço Patrimonial de 2020 (Evento 7, DOCUMENTACAO12);

m) Balancete de 2017 (Evento 7, DOCUMENTACAO13);

n) Balancete de 2018 (Evento 7, DOCUMENTACAO14);

o) Balancete de 2019 (Evento 7, DOCUMENTACAO15);

p) Balancete de 2020 (Evento 7, DOCUMENTACAO16);

q) Certidão Negativa de Bens do 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DA CAPITAL - CENTRO - Fpolis - SC (Evento 7, DOCUMENTACAO17);

r) Certidão Negativa de Bens do 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS (Evento 7, DOCUMENTACAO18);

s) Certidão Negativa de Bens do 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Circunscrição: Continente de Florianópolis (Evento 7, DOCUMENTACAO19);



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Florianópolis

t) Certidão Negativa de Bens do REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BIGUAÇU/SC (Evento 7, DOCUMENTACAO20);

u) Certidão Negativa de Bens do REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALHOÇA/SC (Evento 7, DOCUMENTACAO21);

v) Certidão Negativa de Bens do REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ/SC (Evento 7, DOCUMENTACAO22);

Com a vasta documentação é possível concluir, ainda que precariamente, através do resultado das demonstrações contábeis de 2020, que o total do passivo acumulado é de R\$ 1.008.796,91 (Evento 7, DOCUMENTACAO12, pág. 5), muito superior ao capital social integralizado, indicado no contrato social como sendo de R\$ 10.000,00 (Evento 7, DOCUMENTACAO2, pág. 3).

A situação financeira aliada a ausência de atividade empresarial, que conforme informado pela requerente findou em dezembro de 2019 – autoriza a decretação da falência, nos termos do caput do art. 105 da lei 11.101/2005:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Florianópolis

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Desse modo, entendo que a requerente cumpriu com os requisitos do art. 105 da Lei 11.101/2005, expondo em juízo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial e apresentando documentação que caracteriza o estado de insolvência da sociedade, possibilitando assim, a decretação da falência.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 97, inciso III e 105, da Lei nº 11.101/05, **no dia 06/08/2021, às 19h decreto a falência da GILCEMAR FLORES CARDOSO & CIA LTDA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 13.571.627/0001-44, com sede à Rua Orlando Francisco Coelho, 304, Forquilhas, São José/SC CEP: 88.101-000, conforme consta na inicial, cujos sócios são **Gilcemar Flores Cardoso**, inscrito no CPF sob nº. 007.782.299-47 e RG nº 3945103, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio Jovita Duarte, 294, Forquilhas, São José, SC, CEP 88107-100; **Genilson Flores Cardoso**, inscrito no CPF sob o nº. 004.241.749-01 e RG nº 3.945.104-6, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio Jovita Duarte, 304, Forquilhas, São José, SC, CEP 88107-100 e **Argino Flores Cardoso**, inscrito no CPF sob o n.º 399.310.999-68 e RG nº 1.052.037, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio Jovita Duarte, 304, Forquilhas, São José, SC, CEP 88107-100, conforme consta no contrato social da empresa.

1. Em conformidade com o artigo 99, II da Lei n. 11.101/2005, **fixo** como Termo Legal da falência o dia **30/03/2021**, 90 (noventa) dias anteriores à propositura da autotalência.

2. **Nomeio** como administradora judicial o escritório de Advocacia **Brizola e Japur Administração Judicial** representada por José Paulo Dorneles Japur, Advogado, OAB/SC 50.157-A com endereço a Rua Rafael Bandeira, nº 328, bairro Centro, CEP 88015-450, Florianópolis/SC, **que deverá ser intimado para, em 05 (cinco) dias dizer se aceita o encargo e, aceitando, assinar o termo de compromisso.**

2.1) Intime-se a administradora judicial para:



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Florianópolis

a) em caso de não cumprimento do item "3" desta decisão, proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 108) e, também, a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para a realização do ativo (arts. 139 e 140), realizando, se necessário, a lacração (art. 109), desde que observado o disposto no artigo 113 da mesma lei, autorizada, desde já, a expedição de mandado de arrecadação, avaliação e lacração, **ressaltando-se que a empresa se encontra inativa desde dezembro de 2019, conforme noticiado na inicial;**

b) adverti-lo que se existentes, os bens arrecadados ficarão sob a sua guarda ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade da administradora, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens (art. 108, §1º);

c) Cumprir o disposto no §3º do art. 99 da lei 11.101/2005. **Constatando a possibilidade de tratar-se de hipótese prevista no art. 114-A, tendo em vista os documentos já apresentados aos autos, deverá mencionar nesta oportunidade, por respeito aos princípios da economia e celeridade processuais;**

2.2) Na hipótese do item 2.1, "a", o falido poderá acompanhar a arrecadação e a avaliação (art. 108, §2º);

3) **Intimem-se** os sócios e representantes da falida para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cumprirem **todos os deveres** impostos pelo artigo 104 da mencionada lei, sob pena de arrecadação pela administradora judicial e crime de desobediência;

4) Cumprido o disposto no art. 104, XI da citada lei (*apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do caput deste artigo*), **publique-se o edital do artigo 99**, parágrafo primeiro, da mesma lei, contendo a íntegra desta e, também, da relação de credores apresentada pela falida, constando as seguintes advertências:

a) os credores possuem o prazo de 15 (quinze) dias, da publicação, *"para apresentar **DIRETAMENTE** ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados"* (art. 7º, §1º), cumprimento os requisitos do artigo 9º do mesmo diploma;



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Florianópolis

b) estão dispensados os credores que estiverem corretamente no rol, se aceitos pelo administrador judicial ou cuja impugnação já esteja em trâmite;

c) serão desconsideradas as habilitações e divergências eventualmente apresentadas nos autos da própria falência; e

d) procurações e substabelecimentos devem ser protocolados diretamente no incidente pertinente;

5) **Suspendo** todas as ações e execuções existentes em desfavor da falida, inclusive dos credores particulares do sócio solidário, se for o caso, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à falência, exceto as hipóteses do art. 6º, §1º e §2º da lei de regência, mantendo-se suspensa, também, a prescrição, certificando-se oportunamente naqueles feitos;

6) **Proíbo** a prática de qualquer ato de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à falência, sem prévia autorização judicial expressa deste Juízo, conforme art. 6º, III e 99, VI da lei 11.101/2005;

7) **Inabilito** a falida **GILCEMAR FLORES CARDOSO & CIA LTDA ME** para exercer qualquer atividade empresarial até a sentença que declare extintas suas obrigações, nos termos do artigo 102 da Lei n. 11.101/05;

8) **Oficie-se à JUCESC e a Receita Federal do Brasil** para proceder a anotação da falência no registro da falida, de modo que conste a expressão "Falida", a data da decretação da quebra e a inabilitação de que trata o art. 102 da lei em questão, conforme item "8" deste decisório;

9) **Expeça-se** ofício à União, ao Estado de Santa Catarina e Município de São José/SC, e, também, à Comissão de Valores Mobiliários, a fim de obter informações sobre bens e direitos da falida e, em caso positivo, sejam tornados indisponíveis até ulterior decisão deste Juízo;

10) **Promova-se** a indisponibilidade total dos bens da falida, até decisão ulterior deste Juízo, por meio do sistema Renajud, Bacenjud e pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, **exceto** bens imóveis individualizados, caso em que deverá ser oficiado ao Cartório pertinente, com os dados necessários (Circular n. 310/2014 da CGJ);



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Florianópolis

11) **Oficie-se** à Corregedoria-Geral da Justiça e, ainda, **comunique-se eletronicamente** às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a falida tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência (art. 99, XIII da lei 11.101/2005);

12) **Intimem-se, inclusive o Ministério Público e anote-se** a preferência legal de tramitação (art. 75, §1º e art. 79, da lei em comento);

13) **Defiro o benefício da justiça gratuita a falida**, nos termos da fundamentação;

14) **Publique-se, mediante edital eletrônico**, a íntegra da presente decisão e a relação de credores apresentada pelo falido (Art. 99, §1º da lei 11.101/2005).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310017574556v3** e do código CRC **c8893310**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI

Data e Hora: 9/8/2021, às 11:40:38

5053771-55.2021.8.24.0023

310017574556.V3